ACÓRDÃO Nº 1101/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 011.581/2013-1.
1.1. Apensos: 021.110/2013-1; 022.744/2013-4; 021.893/2013-6; 021.981/2013-2; 024.824/2013-5; 022.123/2013-0; 022.064/2013-3; 021.982/2013-9; 019.560/2013-3
2. Grupo I – Classe de Assunto: V
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Ministério da Saúde (vinculador).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria, realizada no Ministério da Saúde, acerca de Fiscalização de Orientação Centralizada nas obras de construção de Unidades de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Ministério da Saúde que:

9.1.1. adote providências junto aos Estados, Distrito Federal e Municípios auditados no âmbito da presente Fiscalização de Orientação Centralizada para correção das irregularidades identificadas e cientificadas a cada um dos órgãos/entidades responsáveis por meio dos Acórdãos 118/2014, 119/2014, 120/2014, 121/2014, 198/2014, 199/2014, 200/2014, 270/2014, 421/2014, 422/2014 e 423/2014, todos do Plenário;

9.1.2. insira, nos seus normativos internos para a análise de projetos, regra que condicione a liberação de recursos para construção, adequação, reforma ou ampliação de Unidades de Pronto Atendimento à aprovação dos projetos pelo órgão de vigilância sanitária competente;

9.1.3. elabore minuta de edital-padrão e de contrato para utilização dos municípios que forem contemplados com recursos para as Unidades de Pronto Atendimento 24 h;

9.1.4. oriente a todos os municípios que receberam e que vierem a receber recursos para implantação ou reforma de Unidades de Pronto Atendimento a observarem a íntegra das orientações do Acórdão 853/2013–TCU–Plenário;

9.1.5. observe as disposições da Portaria Interministerial 507/2011, abstendo-se de efetuar repasses fundo a fundo para construção e reforma de Unidades de Pronto Atendimento;

9.1.6. no prazo de 90 (noventa) dias, informe ao TCU as medidas adotadas para cumprimento das determinações constantes do presente Acórdão, bem como encaminhe Plano de Ação contendo cronograma das ações até então não implementadas;

9.1.7. encaminhe, nos próximos relatórios de gestão da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, relatório circunstanciado sobre o estágio de liberação de recursos e de execução das Unidades de Pronto Atendimento, indicando a situação de obras iniciadas ano a ano que ainda não foram finalizadas ou que não entraram em operação, contemplando justificativa individual para eventuais atrasos e medidas adotadas junto aos entes que estiverem em mora na construção das UPA;

9.2. determinar à Agência Nacional de Vigilância Sanitária que, exercendo a competência estabelecida no art. 2º, inciso V, e art. 7º, inciso XXI e §2º, da Lei 9.782/1999, complemente as ações fiscalizatórias exercidas pelas vigilâncias sanitárias de Belém (PA) e Formosa (GO) no controle sanitário das Unidades de Pronto Atendimento dos referidos municípios, informando ao TCU as medidas adotadas no prazo de 90 (noventa) dias;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51267968.

9.3. recomendar ao Ministério da Saúde que avalie o uso do Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído pela Lei 12.462/2011, como forma de aumentar a eficácia do programa;

9.4. determinar à Secob Edificações que autue processo de monitoramento da determinação constante do item 9.1.1.;

9.5. notificar o Ministério da Saúde acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.5.1. gerenciamento e acompanhamento deficientes do programa;

9.5.2. atrasos injustificados em obras executadas com recursos do programa;

9.5.3. custeio da Unidade de Pronto Atendimento Cidade Nova III, localizada no Município de Ananindeua/PA, com potencial desconformidade com a Portaria 342/2013 GM/MS;

9.6. remeter cópia do presente Acórdão à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, bem como dos relatórios da vigilância sanitária dos Municípios de Belém/PA e Formosa/GO (peças 34 e 35), a fim de subsidiar o cumprimento da determinação constante do item 9.2.;

9.7. remeter cópia do presente Acórdão ao Ministério Público dos Estados do Pará e de Goiás, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, bem como do relatório da vigilância sanitária dos Municípios de Belém/PA e Formosa/GO (peças 34 e 35), conforme respectiva competência, para adoção das medidas que entenderem cabíveis;

9.8. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram ao Ministério da Saúde, para adoção das medidas cabíveis, bem como à Secretaria de Controle Externo da Saúde deste Tribunal, para que monitore o cumprimento das determinações constantes dos itens 9.1.2. a 9.1.7. e 9.2.;

9.9. arquivar os autos.

10. Ata n° 14/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 30/4/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1101-14/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51267968.